



ANEXO IX
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONA MISTA ESPECIAL DE INTERESSE TURÍSTICO

PARCELAMENTO						
TRANSFERÊNCIA DE ÁREAS PÚBLICAS			VIAS DE CIRCULAÇÃO		DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
AV	SV	AI	CONFORME DISPOSTO NESTA LC E NA LC 336/2023 - PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL		TESTADA (m)	ÁREA (m²)
					ABERTO	LAC
20%	20%	5%			10,00	250,00

OCUPAÇÃO DO SOLO EM GLEBAS, LOTES E FRACIONAMENTOS¹ (CONDOMÍNIO VERTICAL E HORIZONTAL)													
OCUPAÇÃO DO SOLO												USO DO SOLO	
TO	CA			ALTURA MÁX. (m) CA BÁSICO ⁴	NÚMERO MÁX. DE PAVIMENTOS CA BÁSICO ⁴	TP	RECUOS MÍNIMOS (m)					USOS PERMITIDOS	VAGAS ESTACIONAMENTO
	MIN.	BÁSICO	MÁX.³				FRONTAL	LATERAL		ENTRE EDIFICAÇÕES			
								ATÉ 2 PAV.	> 2 PAV.	ATÉ 2 PAV.	> 2 PAV.		
65%	0,10	HCSI: 1,95	HCSI: 2,60	HCSI: 11,00	HCSI: 3	CONFORME ANEXO XIV	5,00	NA	NA	2,00	4,00	RESIDENCIAL E CONFORME ANEXO XV	CONFORME ANEXO XIII OU XV
		Hotel²: 2,60		Hotel²: 14,00	Hotel²: 4								

FRACIONAMENTOS¹ (CONDOMÍNIO DE LOTES)				
VIAS INTERNAS	ÁREA COMUM MÍNIMA		DIMENSÕES MÍNIMAS DOS LOTES	
	ÁREA DE LAZER	ÁREA VERDE	TESTADA (m)	ÁREA (m²)
CONFORME LCOE - Lei do Código de Obras e Edificações	5%	5%	10,00	250,00

Legenda:	1. A área mínima da gleba ou do lote, para a implantação de fracionamentos, é de 500m². Nos casos de fracionamento em glebas, deverão ser observadas, adicionalmente, os parâmetros de áreas a serem transferidas ao Município de Holambra, conforme disposto no art. 14 desta LC. 2. Hotel, pousada e atividades correlatas. 3. Aplicável para as áreas passíveis de outorga onerosa do direito de construir indicadas no Anexo 8 da LC 300/2019. 4. No caso de utilização do Coeficiente de Aproveitamento (CA) máximo, deverão ser adotados os parâmetros de altura máxima e número máximo de pavimentos aplicáveis ao uso de hotel, pousada e atividades correlatas.
-----------------	--